



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO
ESTADO DO PIAUÍ – INTERPI

TÍTULO DE DOMÍNIO COLETIVO

COMUNIDADE QUILOMBOLA Nº 1/2024

TÍTULO DE DOMÍNIO COLETIVO e PRÓ-INDIVISO que o **ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do **INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - INTERPI**, outorga aos remanescentes da **TERRITÓRIO QUILOMBOLA ANGICAL**, Município de Colônia do Piauí, representada pela **ASSOCIACAO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DA COMUNIDADE ANGICAL MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ DA COMUNIDADE ANGICAL MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**.

O **ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **OUTORGANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **RAFAEL TAJRA FONTELES**, mediante o presente instrumento público expedido pelo **INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - INTERPI**, representado pelo seu Diretor-Geral, o Senhor **RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE**, com fundamento na Constituição Federal, nas Lei Estaduais nº 5.595/06 e 7.294/19 e no Decreto Estadual nº 21.469/22, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel a seguir descrito e concede à **ENTIDADE OUTORGADA**, doravante identificada, o presente **TÍTULO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO**, nos termos do quadro resumo, cláusulas e anexos a seguir:

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

DOADOR: ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.481/0001-49, com sede na Av. Antonino Freire, nº 1.450, Palácio de Karnak, Centro, Teresina, Piauí.

ENTIDADE OUTORGADA: TERRITÓRIO QUILOMBOLA ANGICAL, representada pela **ASSOCIACAO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DA COMUNIDADE ANGICAL MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.809.406/0001-82, localizada Povoado Angical, S/N, Zona Rural, CEP 64.516- 000, município de Colônia do Piauí, Estado do Piauí.

2. INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

Imóvel: Território Quilombola Angical - Parte 02
Município: Colônia do Piauí - PI
Matrícula: 1.142, Livro de Registro Geral nº 2-D, fls 242

Comarca: Oeiras-PI

Área (ha): 6,3069 ha

Perímetro (m): 1.127,20 m

Certificação: 33218bd7-1e9f-4293-b4dd-adc527dbc2df

CCIR: 950.203.723.355-0

Descrição do memorial descritivo abaixo

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ARH-M-5078, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas (Longitude:-42°14'14,647", Latitude:-7°11'41,915") de altitude 256,284m; deste segue confrontando com a propriedade de Mauro Tapety, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°16' e 32,88m até o vértice ARH-M-5079, de coordenadas (Longitude:-42°14'13,670", Latitude:-7°11'42,355") de altitude 256,284m; deste segue confrontando com a propriedade de Valderi, com os seguintes azimutes e distâncias: 156°44' e 433,65m até o vértice ARH-M-5432, de coordenadas (Longitude:-42°14'08,090", Latitude:-7°11'55,324") de altitude 240,99m; deste segue confrontando com a propriedade de Alberto Pereira de Sousa, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°52' e 256,28m até o vértice ARH-M-5399, de coordenadas (Longitude:-42°14'16,413", Latitude:-7°11'54,616") de altitude 243,97m; deste segue confrontando com a propriedade de Francisco das Chagas Gomes da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°21' e 39,07m até o vértice ENTU-P-3772, de coordenadas (Longitude:-42°14'16,820", Latitude:-7°11'53,411") de altitude 221,94m; 347°41' e 61,44m até o vértice ENTU-P-03200, de coordenadas (Longitude:-42°14'17,247", Latitude:-7°11'51,457") de altitude 220,53m; 12°59' e 52,56m até o vértice ENTU-P-03201, de coordenadas (Longitude:-42°14'16,862", Latitude:-7°11'49,790") de altitude 219,36m; 16°11' e 197,57m até o vértice ARH-M-5077, de coordenadas (Longitude:-42°14'15,066", Latitude:-7°11'43,614") de altitude 256,284m; deste segue confrontando com a propriedade de Mauro Tapety, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°50' e 53,75m até o vértice ARH-M-5078, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.127,20 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo INTERPI/SEI nº 00071.005813/2019-71

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 23, 24, 215 e 216 da CRFB/88; Artigo 68 da ADCT ; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Federal nº 5.051/04 e consolidada pelo Decreto Federal nº 10.088/19; Lei Estadual nº 7.294/2019, que "dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária no Estado do Piauí"; e Decreto Estadual nº 21.469/22, que "regulamenta a Lei Estadual nº 7.294/19".

O presente **Título** rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O imóvel integra gleba estadual de matrícula 1.142, Livro de Registro Geral de Imóveis nº 2-D, Fls. 242 da Serventia Extrajudicial de Oeiras-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: O território quilombola possui descontinuidade em suas áreas, sendo dividido em três parcelas distintas, assim, é necessário que seja expedido um título para cada

parcela, com a identificação perimetral no corpo do documento e suas devidas áreas, sendo estas: Parte 01 = 2,6011 ha, Parte 02 = 6,3069 ha e Parte 03 = 435,078 ha.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no art. 3º da Lei 5.595/06 e no art.20 do Decreto Estadual nº 21.469/22.

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da **comunidade remanescente** beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 27 de junho de 1989.

CLÁUSULA QUINTA: Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento tem força de escritura pública, nos termos do art. 221, V, da Lei nº 6.015/73. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE
Diretor-Geral do INTERPI



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE - Mat.0373091-3, Diretor Geral**, em 17/01/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 22/01/2024, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010782980** e o código CRC **4C8B9390**.

